

À SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

# **VERSÃO PÚBLICA**

Ref.: Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003137/2019-59 Requerimento de TCC nº 08700.003136/2019-12

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS ("Petrobras" ou "Compromissária"), sociedade já qualificada nos autos do Requerimento de Termo de Compromisso de Cessação ("Requerimento") em epígrafe, vem, por seu representante legal infraassinado, apresentar e expor o quanto segue, no ensejo da renegociação dos compromissos pactuados no âmbito deste Requerimento.

Na 146ª Sessão Ordinária de Julgamento do CADE, realizada em 08/07/2019, o Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") homologou Termo de Compromisso de Cessação celebrado entre CADE e Petrobras ("TCC"), por meio do qual foram assumidos compromissos pela Petrobras, alinhados às suas diretrizes de gestão de portfólio, à época, e à Resolução do Conselho Nacional de Política Energética ("CNPE") 16/2019, então vigente, que estabelecia diretrizes para a promoção da livre concorrência no mercado de gás natural no Brasil.

A Petrobras vem, até o momento, cumprindo com os compromissos pactuados no TCC, sob acompanhamento do *Trustee de Monitoramento* designado para essa função,



incluindo a alienação, pela Petrobras, de suas participações societárias nas empresas Transportadora Associada de Gás S.A. ("**TAG**") (julho/2020), Nova Transportadora do Sudeste ("**NTS**") (abril/2021) e Petrobras Gás S.A. – Gaspetro ("**Gaspetro**") (julho/2022), além de compromissos comportamentais¹.

Não obstante, conforme exposto em petição datada de 24/11/2023², fatores supervenientes ensejam a necessidade de renegociação dos termos e compromissos pactuados, observando o quanto disposto na Cláusula 8.3 do referido TCC. Para tanto, a Petrobras submete à apreciação do CADE a proposta de 4º Aditivo ao TCC, ora apresentada como **Apartado de Acesso Restrito nº 01** a esta petição. Nota-se que os termos da referida proposta de 4º Aditivo ao TCC, que representam os melhores esforços da Petrobras para apresentar ao CADE, de boa-fé, compromissos capazes de preservar integralmente o objetivo original deste TCC, ainda estão sujeitos aos trâmites regulares de aprovações internas da Petrobras.

De forma a demonstrar a pertinência dos compromissos repactuados na proposta de 4º Aditivo ao TCC e a sua aderência ao objetivo original do TCC, qual seja, preservar e proteger as condições concorrenciais no mercado brasileiro de gás natural, apresenta-se abaixo (i) a fundamentação jurídica que respalda a previsão de renegociação do TCC; e (ii) a fundamentação jurídica que justifica os contornos dos compromissos a serem repactuados nos termos da proposta de 4º Aditivo ao TCC.

Nos termos do artigo 52 do Regimento Interno do CADE ("**RICADE**"), a Petrobras, respeitosamente, solicita que seja concedido acesso restrito aos trechos tarjados de cinza nesta petição e ao **Apartado de Acesso Restrito nº 01**, tendo em vista que contêm informações confidenciais sobre a Petrobras, podendo causar prejuízo à empresa e a terceiros caso sejam divulgadas publicamente.

## Fundamentação para a renegociação do TCC

Conforme reiteradamente informado nestes autos pela Petrobras e acompanhado pelo *Trustee de Monitoramento* designado no TCC, foram enfrentados obstáculos ao longo da execução do Projeto de Desinvestimento que impediram a alienação da participação societária detida pela Petrobras na Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. ("**TBG**"), não obstante os melhores esforços da Petrobras para tanto.

<sup>2</sup> SEI 1314685.

 $<sup>^1</sup>$  Conforme disponível em: <a href="https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/areas-de-atuacao/gas-natural/">https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/areas-de-atuacao/gas-natural/</a>. Acesso em 19/01/2024.



Ademais, conforme detalhado no estudo técnico independente *Abertura do Mercado de Gás e efeitos esperados da alienação da TBG*, elaborado pela LCA Consultores ("**Parecer LCA**"), significativas alterações econômicas, legais e regulatórias no mercado nacional de gás natural motivaram a necessidade de reavaliação do modelo de negócio dos Projetos de Desinvestimento na Área de Gás Natural pela Petrobras e justificam a revisão de compromissos pactuados, nos termos da Cláusula 8.3(i) do TCC.

Esses fatores supervenientes ao TCC que ensejam a presente proposta de Aditivo são explorados nas seções subsequentes, de forma a afastar qualquer dúvida acerca da legitimidade e pertinência da renegociação dos termos acordados originalmente com o CADE.

#### Obstáculos ao desinvestimento da TBG

Conforme será demonstrado a seguir, todas as ações empreendidas pela Petrobras no processo competitivo de desinvestimento da TBG visaram a execução do projeto no menor prazo e com a maior robustez possível dentro do contexto regulatório e de mercado que se apresentaram, reforçando o comprometimento da Petrobras em viabilizar o referido desinvestimento – a exemplo do ocorrido no desinvestimento de suas participações na TAG, NTS e Gaspetro. Nesse sentido, observa-se que a Petrobras não mediu esforços para dar continuidade ao processo de desinvestimento da TBG mesmo considerando o "estado de emergência sanitária nacional" imposto pela pandemia da Covid-19 que perdurou durante boa parte das negociações para alienação do ativo.

A TBG, enquanto transportadora de gás natural via gasodutos, é regulada pela Agência Nacional de Petróleo e Combustíveis ("ANP"). A ANP define em sua regulação as tarifas aplicáveis à prestação do serviço de transporte de gás natural pela TBG, que remunera a transportadora por investimentos realizados no empreendimento ao longo do tempo e o repasse de custos fixos e variáveis.

Um importante componente da tarifa estabelecida pela ANP é a Base Regulatória de Ativos ("BRA"). A BRA corresponde à parcela ainda não depreciada e não amortizada dos investimentos realizados pelo empreendedor, ou seja, a parcela de investimentos sobre a qual ainda reside o direito de remuneração. O valor da BRA é de fundamental relevância para a análise econômico-financeira de uma companhia em setor de monopólio natural e regulado, em especial em situações de proximidade de término de contratos, como era o caso da TBG, pois apenas com a definição da BRA é possível projetar, com adequada



acuracidade, as receitas futuras da companhia e, por consequência, o seu valor de mercado.

Adicionalmente, embora a BRA seja a referência regulatória para cálculo de tarifa e receita da transportadora, a concretização das receitas depende da celebração dos contratos de transporte, o que ocorre a partir da conclusão de uma Chamada Pública para Alocação de Capacidade ("CPAC").

Quando da negociação do TCC, ainda não havia sido definida pela ANP a BRA da TBG, que, conforme observado pelo Trustee de Monitoramento, consiste na apuração do valor do Gasoduto Bolívia-Brasil (Gasbol) trazido aos dias atuais<sup>3</sup>. Além disso, considerando que um dos contratos de transporte da TBG teria sua vigência expirada em dezembro de 2019, aguardava-se a conclusão de uma CPAC da TBG e a assinatura dos contratos resultantes dessa CPAC até tal data, o que demandaria, obrigatoriamente, o cálculo da BRA da TBG.

O desinvestimento da TBG, portanto, apenas se viabilizaria após a conclusão, pela ANP, do processo de revisão da BRA aplicável para a TBG. Do contrário, seria inviável que Petrobras e potenciais compradores pudessem atribuir um valor à empresa, impossibilitando a realização de uma transação.

Por este motivo, restou pactuado no TCC, em seus itens 2.1(ii) e 2.1.3(a), que o processo de desinvestimento da TBG, inclusive o lançamento do Teaser, estava condicionado à conclusão da CPAC (que por sua vez, só poderia ser realizado após a definição da BRA), o que permitiria uma definição das receitas futuras da TBG, conforme abaixo transcrito:

> "2.1. A COMPROMISSÁRIA se compromete a colocar em processo de alienação:

*(...)* 

(ii) sua participação societária na TBG, após a definição da receita da TBG com a conclusão da chamada pública para contratação de capacidade disponível, cuja consulta pública ocorreu no ano de 2019;

*(...)* 

2.1.3. Serão deflagrados um ou mais processos competitivos que Desinvestidos ("Projetos conjuguem um ou mais Ativos

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Conforme observado no 16º Relatório Trimestral do *Trustee de Monitoramento*, datado de 11 de janeiro de 2024 ("Relatório do Trustee de Monitoramento").



Desinvestimento na Área de Gás Natural"), de acordo com as seguintes etapas:

(a) Divulgação ao Mercado sobre cada processo competitivo ("Teaser") até 31/03/2020, em conjunto com a implementação da definição da receita da TBG tal como disposto no item 2.1;".

Dadas as condições de mercado que se apresentaram durante a realização da CPAC, e seguindo orientações do próprio CADE, a ANP suspendeu a realização da CPAC da TBG. Adicionalmente, a ANP não se posicionou em caráter definitivo acerca da BRA aplicável à TBG, conforme explicitado na Nota Técnica nº 013/2019-SIM, de 16 de julho de 2019 (mais especificamente no item 70 da citada nota), ora apresentada como **Documento nº 01**, o que, pelo acima disposto, tornava inviável a deflagração do desinvestimento naquele momento, devido à indefinição da receita da transportadora.

Diante desse cenário, em 23/01/2020, a Petrobras enviou petição ao CADE expondo histórico de fatos e dados para embasar a solicitação de revisão dos prazos estabelecidos no item 2.1.3(a) do TCC para o processo de desinvestimento da TBG, dado que a condição prevista no item 2.1 do TCC não estava satisfeita<sup>4</sup>. Na referida petição, a Petrobras sinalizou a postergação do compromisso de emissão do Teaser, originalmente previsto para 31/03/2020, para 45 dias após a publicação da BRA, devendo ser ressaltado aqui que a Petrobras, espontaneamente, propôs condicionar o lançamento do Teaser apenas à definição da BRA, sem a necessidade de uma CPAC, o que é uma condição menos rigorosa que aquela estabelecida no TCC. Em 16/06/2020, a Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE ("**ProCADE**") emitiu o Parecer Jurídico nº 71/2020 em que, dentre outros, recomendou a suspensão da análise de cumprimento de obrigações relativas à alienação da TBG até o pronunciamento da ANP<sup>5</sup>.

A Diretoria Colegiada da ANP aprovou o valor da BRA aplicável à TBG somente em 03/12/2020, mais de oito meses após a data originalmente prevista para divulgação do Teaser da TBG. Em 23/12/2020, ou seja, apenas 20 dias após a definição da BRA e em um prazo bem menor do que o prazo de 45 dias solicitado, a Petrobras publicou Teaser do processo competitivo para a alienação da TBG. Portanto, a Petrobras não apenas tornou a condição precedente menos rígida que a estabelecida no TCC, como também fez o lançamento do Teaser em prazo bastante curto após a definição da BRA, demonstrando o

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> SEI 0710645.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> SEI 0763558.



interesse e compromisso em promover o referido desinvestimento com a maior celeridade possível<sup>6</sup>.

A título informativo, após a publicação da BRA, foi realizado CPAC da TBG apenas em 12/02/2021. Assim, tivesse a Petrobras mantido a condição original prevista no TCC, o Teaser teria sido lançado dois meses após a data em que a Petrobras efetivamente o lançou ao mercado.

É necessário destacar, portanto, que houve um atraso significativo para o início do processo de desinvestimento da TBG em razão de fatores que não dependiam da Petrobras, em especial a indefinição da BRA aplicável pela ANP, que impediu a adequada avaliação financeira (*valuation*) dos ativos da TBG. Tão logo esse obstáculo foi ultrapassado, a Petrobras tratou de dar início ao processo de desinvestimento da TBG com a maior celeridade possível, conforme relatado a seguir.

#### [acesso restrito à Petrobras].

Em 30/04/2021, iniciou-se a fase vinculante do desinvestimento da TBG, mediante anúncio da Petrobras ao mercado<sup>7</sup> e envio de *process letter* da Petrobras aos quatro potenciais compradores interessados, que tinham prazo de pouco mais de dois meses para apresentar suas ofertas vinculantes, encerrando em 05/07/2021. Esse prazo foi postergado duas vezes a pedido desses potenciais compradores, sendo a segunda dilação definida para 23/08/2021, quase quatro meses após o início da fase vinculante.

Durante a fase vinculante do processo de desinvestimento da TBG, os potenciais compradores tiveram acesso ao *virtual data room* ("**VDR**") contendo documentos e dados sobre os ativos, ao Q&A (*Questions and Answers*), que permitiu aos potenciais compradores formular perguntas sobre a TBG, cujas respostas foram publicadas no referido VDR para todos os participantes, como tipicamente ocorre nos processos de desinvestimento da Petrobras, bem como a realização de visitas às instalações da TBG, *management presentations e expert sessions*.

Disponível em: <a href="https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/30154aed-6411-349f-6d5f-edd65581f972?origin=1">https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/30154aed-6411-349f-6d5f-edd65581f972?origin=1</a>. Acesso em 23/02/2024.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Destaca-se que o Relatório do *Trustee de Monitoramento* apontou que que o prazo para lançamento do Teaser foi plenamente atendido pela Petrobras, tendo em vista que o CADE aprovou a readequação do prazo original nos termos do Despacho SG nº 1814/2022 (SEI 159857), acolhendo a Nota Técnica nº 1/2022/UCD-CGAA4/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI 1159153).



Apesar de todos os esforços empreendidos pela Petrobras nesse processo, <u>apenas uma empresa apresentou oferta vinculante</u>, a EIG Global Energy ("**EIG**") – desta vez de forma isolada, e não mais no âmbito do Consórcio EIG/Fluxys/Enbridge, que se desfez. O valor da proposta da EIG, no entanto, era 20% inferior ao valor mínimo da avaliação econômico-financeira da Petrobras para o ativo, inviabilizando o prosseguimento do processo de desinvestimento.

Conforme estabelecido no item 8.3(d) do TCC, não seria considerado descumprimento das obrigações impostas à Petrobras o encerramento do processo competitivo diante do recebimento de propostas com valores inferiores aos constantes das avaliações econômico-financeiras, desde que realizadas de acordo com os critérios econômico-financeiros aplicáveis.

Neste sentido, a Petrobras poderia ter encerrado o processo de desinvestimento em curso e recomeçado um novo processo, o que certamente demandaria novo prazo longo, dentro dos termos originalmente pactuados.

Contudo, buscando viabilizar a manutenção do processo competitivo para o desinvestimento da TBG da forma mais célere possível, a Petrobras iniciou interações com a EIG visando a melhoria de sua proposta, para que fosse possível prosseguir com o desinvestimento. A pedido da Petrobras, a EIG enviou três revisões da oferta vinculante (em 13/10/2021, 10/11/2021 e 03/01/2022), sendo que o prazo de vigência da quarta e última proposta vinculante apresentada pela EIG expirou em 03/04/2022. Contudo, em todas as revisões foram apresentados valores inferiores à avaliação da Petrobras. Em razão disso, a Petrobras solicitou ao CADE, em 06/05/2022, a celebração de novo aditivo ao TCC para revisar o cronograma de desinvestimento<sup>8</sup>.

Apesar de a última oferta da EIG ainda se encontrar abaixo da visão de valor da Petrobras para a TBG9, entendeu-se ser viável negociar o preço em conjunto com as demais cláusulas contratuais, motivo pelo qual, em 01/07/2022, a Diretoria Executiva da Petrobras determinou que fosse iniciada a negociação com a EIG (aprovação do "Portão 4" das negociações). Nesse momento, a proposta vinculante que havia sido apresentada pela EIG, a única recebida pela Petrobras desde o início do processo competitivo para esse desinvestimento, já havia expirado. Avaliou-se, contudo, que o encerramento do processo competitivo de desinvestimento da TBG, que seria permitido nos termos do TCC, implicaria

<sup>8</sup> SEI 1058068.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Conforme apontado no Relatório do *Trustee de Monitoramento*, a última proposta da EIG ainda estaria cerca de 17% abaixo do parâmetro mínimo de *valuation* da Petrobras.

BR PETROBRAS

em um atraso ainda maior na conclusão da alienação da transportadora, pois ensejaria a estruturação e lançamento de um novo projeto de desinvestimento.

Com a aprovação do Portão 4, a Petrobras iniciou a negociação com a EIG, englobando as condições contratuais e preço, que se estendeu até a suspensão do processo de desinvestimento em março de 2023.

As negociações decorreram em ritmo compatível com a complexidade e porte financeiro da transação. Durante este período, a Petrobras realizou algumas revisões em seu *valuation* da TBG, motivada pela evolução natural das condições de mercado e de negócios que impactam as atividades da transportadora. Tais revisões, que foram acompanhadas pelo *Trustee de Monitoramento*, se mostraram necessárias para preservação dos interesses empresariais da Petrobras, como é normal de se esperar de qualquer companhia, mas no caso concreto da Petrobras, a preservação de tais interesses se mostra mandatório na observância dos princípios constitucionais da Administração Pública. Ressaltar este contexto novamente, na presente petição, é de suma relevância na análise do processo de desinvestimento promovido pela Petrobras, pois a ausência, na Sistemática de Desinvestimentos, de dispositivo regulamentando a revisão do *valuation*, se explica por se tratar de um fato inato e necessário a qualquer processo de desinvestimento, não se tratando, sob qualquer perspectiva, de um impedimento de fazêlo.

No ensejo das tratativas com a EIG, foi realizada uma reunião de *kick-off* das negociações em 08/07/2022, seguida de rodadas de Q&A e *expert sessions* entre as equipes técnicas da Petrobras e da EIG. Em 26/09/2022, a Petrobras informou o *Trustee de Monitoramento* que a EIG manifestou não conseguir melhorar o valor de sua proposta vinculante.

Em novembro de 2022, como alternativa para viabilizar o desinvestimento da TBG, a Petrobras acordou com a EIG em alterar a data-base da operação<sup>10</sup> de 31/03/2021 para 30/06/2022. Conforme descrito no Relatório do *Trustee de Monitoramento*, a expectativa da Petrobras ao postergar a data-base seria que o valor mínimo do *valuation* da TBG pudesse ser reduzido de forma a se aproximar ao valor de uma nova proposta da EIG considerando a mesma data-base.

10 Data utilizada no valuation como base para cálculo de reajustes até o fechamento da operação.

JURÍDICO



Nesse sentido, uma nova versão do *valuation* com a data-base atualizada foi elaborada em 18/11/2022. Em seguida, foram iniciadas as discussões sobre os termos de uma minuta de Contrato de Compra e Venda com o potencial comprador, a fim de agilizar o processo de desinvestimento caso a EIG fizesse uma nova proposta vinculante.

Em dezembro de 2022, conforme relatado ao *Trustee de Monitoramento*, a EIG sinalizou informalmente a possibilidade de apresentar nova proposta com a data-base atualizada e que sua expectativa era que o valor de sua proposta poderia ser compatível com o último *valuation* da TBG. Contudo, a EIG não formalizou uma nova proposta vinculante e, em 28/02/2023, o Ministério de Minas e Energia ("MME") solicitou, através do Ofício nº 166/2023/GM-MME, a suspensão da alienação de ativos da Petrobras pelo prazo de 90 dias. Essa requisição foi reforçada por meio do Ofício nº 275/2023/GM-MME, em 29/03/2023, após a eleição da nova Diretoria Executiva da Petrobras.

Conforme Fato Relevante publicado em 29/03/2023<sup>11</sup>, o Conselho de Administração da Petrobras entendeu ser necessário avaliar a solicitação do MME frente ao novo Plano Estratégico a ser proposto pela Diretoria Executiva recém-eleita. Consequentemente, a Petrobras solicitou ao CADE prazo adicional para apresentação de um cronograma para o processo de desinvestimento da TBG, em alinhamento à elaboração de seu novo Plano Estratégico.

Portanto, do relato acima conclui-se que, <u>desde a celebração do TCC até a suspensão do processo de desinvestimento</u>, <u>não houve nenhuma proposta de aquisição da TBG que se adequasse ao patamar mínimo da avaliação do ativo calculada pela Petrobras. A única proposta vinculante apresentada no processo competitivo de desinvestimento, além de não ter atingido o valor mínimo, já não está válida desde 03/04/2022</u>, sem que fosse possível, em tratativas com a empresa então interessada na aquisição da TBG, chegar a um acordo quanto aos termos comerciais da alienação, não obstante todos os esforços da Petrobras.

# Alterações de condições econômicas, legais e regulatórias e reavaliação da estratégia e do modelo de negócio da Petrobras

Ao se debruçar sobre as alterações de condições econômicas, legais e regulatórias do mercado nacional de gás natural desde a celebração do TCC, a análise técnica

 $<sup>\</sup>begin{array}{lll} ^{11} & \text{Disponivel} & \text{em:} & \underline{\text{https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/87d3db29-683e-c8db-6b93-b6fc18b1aad1?origin=1}. \text{ Acesso em 26/01/2024.} \end{array}$ 

PETROBRAS

aprofundada do Parecer LCA se depara com as seguintes conclusões, organizadas e resumidas abaixo conforme as seções do Parecer LCA:

• O TCC do Gás e mudanças legais/regulatórias: as transformações normativas introduzidas após a celebração do TCC asseguram o acesso não discriminatório de novos agentes a toda a cadeia produtiva do gás natural.

Acesso à infraestrutura: não se observam, desde a assinatura do TCC e da edição da Lei nº 14.134/2021 ("Nova Lei do Gás"), evidências de que a Petrobras tenha limitado o acesso de carregadores independentes à infraestrutura da TBG.

Perspectivas para o mercado de gás: a evolução de transformações iniciadas no setor, como a ampliação do acesso à estrutura de processamento, expansão da infraestrutura de transporte de gás e o vencimento de parte dos contratos de fornecimento de gás da Petrobras com distribuidoras, embasa perspectiva de ampliação da participação de terceiros, tanto na oferta quanto na demanda de gás natural.

Inserção da TBG no mercado de gás: sob a premissa de que será mantida a relação de independência entre Petrobras e TBG, a alienação da empresa não é condição necessária para a abertura e maior competitividade do mercado.

Não se pretende exaurir ou replicar nesta petição o estudo técnico aprofundado realizado no Parecer LCA, que, por si só, constitui fundamentação suficiente para motivar a renegociação do TCC objeto desse Requerimento. Esta visão é corroborada por parecer jurídico elaborado pelo Professor Carlos Ari Sundfeld, ora apresentado como Documento nº 02 a esta petição ("Parecer Carlos Ari Sundfeld").

Não obstante, a fim de afastar qualquer dúvida acerca da legitimidade e pertinência da renegociação dos compromissos pactuados no TCC, apresenta-se abaixo alguns comentários sobre (i) a abertura do mercado brasileiro de gás natural proporcionada com a edição da **Nova Lei do Gás**; e (ii) alterações na política energética brasileira e a revisão da estratégia e do modelo de negócios da Petrobras para o mercado de gás natural.

JURÍDICO



### Abertura do mercado proporcionada com a Nova Lei do Gás

O TCC objeto deste Requerimento, celebrado em 2019, teria prazo de vigência até julho de 2024 ou o cumprimento integral dos compromissos assumidos pela Petrobras, nos termos da Cláusula 14.1 do TCC.

No ensejo dos esforços para estimular a concorrência no mercado de gás natural no Brasil, antes do encerramento do prazo estabelecido para as obrigações firmadas com o CADE foi promulgada a Nova Lei do Gás, em 2021, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.712/2021, ampliando a participação de terceiros no carregamento, importação e comercialização de gás natural no país. A Nova Lei do Gás também revogou o arcabouço normativo vigente sob a égide da Lei nº 11.909/2009 ("Antiga Lei do Gás"), que nada dispunha sobre a concorrência no mercado de gás natural.

Fruto de mais de uma década de maturação regulatória e legislativa, conforme detalhado no Parecer Carlos Ari Sundfeld, as alterações promovidas pela Nova Lei do Gás concentraram-se em três principais pilares para a abertura desse mercado: alterações nas condições de acesso de terceiros a infraestruturas no mercado; a introdução do modelo de entrada e saída para contratação de capacidade de transporte de gás natural; e a independência e autonomia das transportadoras em relação aos agentes que exercem atividades distintas na indústria de gás natural.

No que se refere às alterações das condições de acesso a infraestruturas, a Nova Lei do Gás assegurou em seu art. 28 o acesso não discriminatório e negociado de terceiros às infraestruturas utilizadas para o escoamento e processamento do gás do poço até a transportadora, incluindo gasodutos de escoamento, instalações de tratamento ou processamento de gás e terminais de gás natural liquefeito ("GNL"). Tal determinação se sobrepõe a obrigações no TCC visando o acesso não discriminatório aos sistemas de escoamento de gás natural da Petrobras (Cláusula 2.3 do TCC) e a Unidades de Processamento de Gás Natural ("UPGN") da Petrobras (Cláusula 2.4 do TCC), mas passa a incidir também sobre todos os terminais de GNL da Petrobras, quando apenas o Terminal de Regaseificação da Bahia ("TRBA") havia sido objeto de compromissos no TCC (Cláusula 2.6 do TCC).

A Nova Lei do Gás incorporou o regime de contratação de capacidade de transporte de gás por meio do modelo de entradas e saídas. Com a adoção desse regime, carregadores passaram a ter maior flexibilidade para transacionar a molécula de gás, bastando a contratação de uma entrada para disponibilização do gás na malha integrada, que se torna



o ambiente unificado para comercialização do gás natural. Ademais, esse modelo proporcionou a adoção de descontos nas tarifas de interconexão entre transportadoras, minimizando custos relacionados ao empilhamento de várias tarifas e ampliando, assim, a concorrência entre compradores e vendedores de gás.

No que se refere à promoção da independência e autonomia das transportadoras, a Nova Lei do Gás determina que as transportadoras devem atuar de forma independente em relação aos demais elos da cadeia do gás, como exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural.

Para tanto, a Nova Lei do Gás estabelece uma série de restrições à atuação de transportadoras em relação a agentes em outros elos da indústria, incluindo a vedação de relação societária direta ou indireta de controle ou coligação entre transportadoras e tais agentes (art. 5°, § 1); ou a obrigação de que estes últimos não possam designar ou deter poder de voto para eleger membros do conselho de administração e diretoria de transportadoras (art. 5°, § 2).

Empresas que já eram verticalizadas previamente à Nova Lei do Gás, como a TBG, também estão sujeitas a obrigações de independência e autonomia, na medida em que deverão se conformar a requisitos específicos a serem desenvolvidos pela ANP para obter certificação de independência (art. 5º, § 3). Isso porque a Nova Lei do Gás manteve a possibilidade de relação societária para a empresa ou o consórcio de empresas que tenham obtido autorização para o exercício da atividade de transporte de gás natural até a data de publicação da Nova Lei do Gás, que é o caso da TBG, cuja autorização para o exercício da atividade de transporte é anterior à Nova Lei do Gás. Neste caso a empresa terá que se submeter à certificação de independência expedida pela ANP, nos termos de sua regulação, no prazo de até 3 (três) anos, contados da publicação da Lei, ou de até 2 (dois) anos, contados da edição de mencionada norma, o que expirar por último.

Por fim, o novo arcabouço normativo prevê expressamente que a ANP poderá adotar medidas adicionais para promover a concorrência no mercado, consultando o próprio CADE em suas atribuições legais, conforme estabelecido no art. 33 da Nova Lei do Gás:

"Art. 33. Caberá à ANP acompanhar o funcionamento do mercado de gás natural e adotar mecanismos de estímulo à eficiência e à competitividade e de redução da concentração na oferta de gás natural com vistas a prevenir condições de mercado favoráveis à prática de infrações contra a ordem econômica.



§ 1º Os mecanismos de que trata o caput deste artigo poderão incluir:

I - medidas de desconcentração de oferta e de cessão compulsória de capacidade de transporte, de escoamento da produção e de processamento;

II - programa de venda de gás natural por meio do qual comercializadores que detenham elevada participação no mercado sejam obrigados a vender, por meio de leilões, parte dos volumes de que são titulares com preço mínimo inicial, quantidade e duração a serem definidos pela ANP; e III – restrições à venda de gás natural entre produtores nas áreas de produção, ressalvadas situações de ordem técnica ou operacional que possam comprometer a produção de petróleo.

§ 2º A ANP deverá ouvir o órgão competente do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) previamente à aplicação das medidas de que trata o § 1º deste artigo.".

A recente alteração no arcabouço legal já vem surtindo efeitos positivos no mercado de gás natural. A entrada de novos agentes é documentada e analisada no Parecer LCA a partir de indicadores como (i) a oferta de capacidade das transportadoras; (ii) grau de utilização das instalações; (iii) autorizações para novos carregadores; e (iv) entrada efetiva no mercado. Os dados examinados no Parecer LCA constatam a presença de novos agentes nos elos a jusante e a montante das transportadoras e indicam que a participação de novos agentes será ampliada de forma ainda mais significativa com o desenvolvimento do mercado sob essa nova moldura jurídica.

Alterações na política energética brasileira e revisão da estratégia e do modelo de negócios da Petrobras

O TCC foi celebrado com o CADE no âmbito de um movimento de abertura do mercado de gás, que se iniciou entre os anos de 2016 e 2018. Durante esse período, o MME conduziu a iniciativa "Gás para Crescer", procurando tornar o mercado mais diverso e competitivo ante a programada redução da presença da Petrobras no setor<sup>12</sup>.

Nesse ensejo, adotando recomendações do Comitê de Promoção da Concorrência no Mercado de Gás Natural, o CNPE editou a Resolução CNPE 16/2019, trazendo diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural. Essa resolução também estabeleceu como de interesse da política

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> MME. Programa Gás para Crescer, 2016. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/gas-para-crescer">https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/gas-para-crescer</a>. Acesso em 19/01/2024.



energética nacional que o agente que ocupasse posição dominante no setor observasse uma série de medidas estruturais e comportamentais, incluindo a "alienação total das ações que detém, direta ou indiretamente, nas empresas de transporte e distribuição"<sup>13</sup>. (art. 3°, I, da resolução CNPE 16/2019).

Em julho de 2019, o governo federal lançou oficialmente o programa denominado "Novo Mercado de Gás", que deu continuidade aos estudos de medidas que haviam sido propostas no âmbito da iniciativa "Gás para Crescer"<sup>14</sup>.

Como detalhado na seção acima e abordado em maior profundidade no Parecer Carlos Ari Sundfeld, esse movimento de abertura do mercado de gás natural resultou na promulgação da Nova Lei do Gás em 2021. Posteriormente, foi editada a Resolução nº 03/2022 do CNPE em 07/04/2022, de forma a aprofundar a regulamentação setorial para promover a concorrência no mercado, estabelecendo (i) as diretrizes estratégias para o desenho do novo mercado de gás, (ii) os aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência nesse mercado, (iii) os fundamentos do período de transição, e (iv) a revogação das Resoluções CNPE nº 04/2019 e 16/2019.

No início de 2023, em um contexto de reavaliação da Política Energética Nacional, o MME solicitou à Petrobras, por meio do Ofício nº 166/2023/GM-MME e do Ofício nº 257/2023/GM-MME, a suspensão de todos os processos de alienação de ativos, incluindo a participação acionária detida pela Petrobras na TBG.

Paralelamente, o CNPE, por meio da Resolução CNPE nº 1/2023, instituiu o Grupo de Trabalho do Programa Gás para Empregar (GT-GE), para elaboração de estudos visando à promoção do melhor aproveitamento do gás natural produzido no Brasil<sup>15</sup>. Compete ao GT-GE estudar, dentre outras, medidas de incentivo à construção da infraestrutura de escoamento, processamento e transporte de gás natural.

Em 01/06/2023, a Petrobras emitiu comunicado ao mercado informando ter aprovado a revisão dos elementos estratégicos para o Plano Estratégico 2024-2028 ("**PE 2024-28**"). Para área de Gás e Energia e Renováveis, a estratégia aprovada foi de "atuar de forma competitiva e integrada na operação e comercialização de gás e energia, otimizando o portfólio e atuando na inserção de fontes renováveis".

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Resolução CNPE 16/2019, art. 3º, I.

MME. Programa Novo Mercado de Gás, 2019. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/novo-mercado-de-gas">https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/gas-para-empregar</a>. Acesso em 19/01/2024.
MME. Programa Gás para Empregar, 2023. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/gas-para-empregar">https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/gas-para-empregar</a>. Acesso em 19/01/2024.



A definição desses direcionadores estratégicos foi o passo inicial no processo de elaboração da versão final do PE 2024-2028, divulgado em 23/11/2023. No que diz respeito ao mercado de gás natural, um dos objetivos passou a ser, em suma, de atuar de forma competitiva e integrada no comércio de gás e energia e no aprimoramento do portfólio, buscando a inserção de fontes renováveis. Para tanto, o atual plano de investimentos da Petrobras prevê ampliação da infraestrutura e portfólio de ofertas de gás natural, garantia da confiabilidade e desempenho operacional e energético.

O PE 2024-2028 da empresa prevê o aumento da participação do gás natural na matriz energética do país, como uma fonte de energia mais limpa e menos poluente que os demais combustíveis fósseis<sup>16</sup>. Entre os investimentos anunciados pela empresa relacionados a esse objetivo, destaca-se o Rota 3, com entrada em operação prevista para 2024, e o Projeto BMC-33, com entrada em operação prevista para 2028.

Desta forma, considerando a nova possibilidade legal e respeitando a regulação sobre a independência das transportadoras autorizadas previamente à Nova Lei do Gás a ser editada pela ANP, e as novas ofertas previstas no Planejamento Estratégico 2024-2028+ da Petrobras, a nova estratégia da Petrobras para a área de Gás e Energia consolidou a visão da importância da integração das operações e negócios de gás e energia como forma de sustentar a inserção da atuação da empresa com as fontes renováveis.

Nesse contexto, vale mencionar que a manutenção da TBG no portfólio da Petrobras, além de estar alinhada ao posicionamento estratégico para o segmento de Gás e Energia expresso no PE 2024-28, também demonstra o interesse da Petrobras em manter em sua carteira de ativos uma participação societária que lhe rende dividendos de forma consistente e robusta, com baixíssima alavancagem financeira e de baixo risco associado.

Nos últimos cinco anos, os dividendos anuais médios recebidos pela Petrobras foram de R\$ 372 milhões, havendo expectativa de distribuição de dividendos para o próximo quinquênio.

Ademais, a manutenção da TBG na carteira de participações societárias da Petrobras também é relevante por se tratar de uma empresa importante do ponto de vista

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Informações sobre o Plano Estratégico 2024-2028 da Petrobras estão disponíveis em: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/4f907ee7-d09d-8692-07d0-6d387fcca45d?origin=2. Acesso em: 18/01/2024.



de excelência em segurança de operação e de manutenção de dutos, contribuindo positivamente para o *benchmark* interno no Sistema Petrobras de segurança operacional.

A manutenção da TBG no portfólio da Petrobras também está alinhada ao posicionamento estratégico de descarbonização de suas operações. A Petrobras possui importantes refinarias próximas ao traçado do gasoduto da TBG e necessita que o sistema de transporte de gás tenha alta confiabilidade operacional para mitigar qualquer risco de comprometimento da sua operação, ou de sua meta de descarbonização. Além disso, o conhecimento técnico e operacional da TBG tem potencial para o desenvolvimento de novos negócios alinhados ao PE 2024-2028 da Petrobras, particularmente em projetos de Captura, Uso e Armazenagem de Carbono ("CCUS") de indústrias.

#### Fundamentação para os novos compromissos firmados

Conforme aprofundado no Parecer Carlos Ari Sundfeld, a Nova Lei do Gás, superveniente ao TCC celebrado em 2019, se apresentou como uma alternativa pela via regulatória para redesenhar o mercado de gás natural e promover a sua abertura e maior competitividade – de forma bem-sucedida.

O novo arcabouço legal recepciona perfeitamente a relação societária entre Petrobras e TBG nesse cenário de abertura e maior competitividade no mercado de gás natural, também atribuindo a essa transportadora obrigações relativas à independência e autonomia de suas atividades. Inclusive, há previsão expressa na Nova Lei do Gás determinando que a atuação da TBG, cuja relação societária com a Petrobras precede a alteração legislativa, seja objeto de certificação de independência expedida pela ANP após a edição dos parâmetros normativos aplicáveis pelo órgão regulador<sup>17</sup>. Assim dispõe o art. 5º da Nova Lei do Gás:

"Art. 5º O transportador deve construir, ampliar, operar e manter os gasodutos de transporte com independência e autonomia em relação aos agentes que exerçam atividades concorrenciais da indústria de gás natural.

*(...)* 

§ 3º A empresa ou o consórcio de empresas que tenham obtido autorização para o exercício da atividade de transporte de gás natural até

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Tema que, atualmente, se encontra em processo de consulta pública lançada pela ANP, vide: https://www.gov.br/anp/pt-br/canais atendimento/imprensa/noticias-comunicados/anp-faz-audiencia-publica-sobre-criterios-de-independencia-e-autonomia-dos-transportadores-de-gas. Acesso em 19/01/2024.



a data de publicação desta Lei e não atendam aos requisitos e critérios de independência estabelecidos no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo terão que se submeter à certificação de independência expedida pela ANP, nos termos de sua regulação, no prazo de até 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei, ou de até 2 (dois) anos, contados da edição de mencionada norma, o que expirar por último.

§ 4º A certificação de independência de que trata o § 3º deste artigo terá validade máxima até 4 de março de 2039." (grifos nossos).

A noção de independência operacional como característica que não depende da separação societária tem guarida em entendimento da ANP em sua Nota Técnica "Desverticalização na Indústria do Gás Natural", de junho de 2018<sup>18</sup>. Assim vejamos:

"(...) O importante é que haja a independência dos transportadores com relação aos demais elos da cadeia de valor da indústria do gás natural, notadamente os elos concorrenciais, ou seja, produção, importação e comercialização, para que o acesso de terceiros seja efetivo e os transportadores busquem a eficiência na operação do sistema de transporte.".

Diante do exposto, não há, portanto, qualquer empecilho à manutenção da relação societária entre Petrobras e TBG à luz da Nova Lei do Gás. Além disso, tampouco essa relação societária é relevante para proporcionar a abertura e competitividade do mercado. Conforme apontado no Parecer LCA, não há restrições de acesso à infraestrutura de transporte em decorrência dessa relação vertical, pois novas empresas já contratam capacidade da TBG e há fortes indícios de que a participação de novos agentes na contratação de capacidade da TBG será ampliada ao longo do tempo.

Nota-se que a TBG negocia de forma transparente e isonômica com diversos carregadores independentes. Desde  $01/01/2020^{19}$ , novos carregadores estão aptos a contratar serviço de transporte firme junto à TBG, bem como contratos de curto prazo com duração trimestral, mensal ou diária. A contratação de capacidade da TBG ocorre de forma transparente por meio do Portal de Oferta de Capacidade da empresa<sup>20</sup>, onde também são disponibilizadas todas as documentações relativas a Processos de Oferta e Contratação de

Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-e-estudos-tecnicos/notas-tecnicas/arquivos/2018/nota-tecnica-04-2018-sim.pdf">https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-e-estudos-tecnicos/notas-tecnicas/arquivos/2018/nota-tecnica-04-2018-sim.pdf</a>. Acesso em 26/01/2024.

 <sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Após a introdução do regime de contratação por "entrada e saída" no mercado brasileiro de gás em 2019.
<sup>20</sup> Conforme disponível no seguinte link: <a href="https://www.ofertadecapacidade.com.br/v1/leilao/1/7">https://www.ofertadecapacidade.com.br/v1/leilao/1/7</a> . Acesso em 26/02/2024.



Capacidade de Transporte, em observância ao princípio da transparência. Tais processos de oferta e contratação se desenrolam em estrito alinhamento à regulação vigente, sendo certo que os termos e condições contratuais, bem como as tarifas pertinentes, devem ser devidamente aprovados pela ANP e são aplicáveis de forma isonômica a qualquer carregador que venha a contratar o serviço da TBG.

A contratação de carregadores não apenas observa procedimentos transparentes e isonômicos, mas também se mostra perfeitamente viável tendo em vista a ampla capacidade disponível para contratação na TBG. Considerando as taxas de capacidade ainda não contratada para 2024 em cada Ponto de Entrada e Zona de Saída de dutos da TBG, constata-se significativa ociosidade nos Pontos de Entrada de Corumbá e Garuva, bem como nas Zonas de Saída MS1, SP1, SP2, SP4, EMED Jacutinga e EMED GASCAR, vários dos quais com patamar de ociosidade próximo ou equivalente a 100%. A disponibilidade da capacidade de transporte de gás da TBG para os anos seguintes é ainda maior: para 2025 em diante, há pelo menos dois dos três Pontos de Entrada com 100% de capacidade disponível, assim como ocorre em cinco das doze Zonas de Saída. Esses dados evidenciam que a contratação de capacidade de transporte de gás da TBG a longo prazo pela Petrobras - que não guarda nexo causal com a participação acionária da Petrobras na TBG e, portanto, com as obrigações objeto de renegociação neste TCC -, de forma alguma inviabilizaria a disponibilidade de capacidade da TBG para contratação por outros carregadores<sup>21</sup>.

Além disso, a TBG possui flexibilidade para remanejar capacidade disponível entre Pontos de Entrada e/ou Zonas de Saída de forma a atender determinado carregador que deseje contratar o transporte de gás em entradas e/ou saídas com pouca disponibilidade, o que se revela um facilitador adicional para proporcionar o acesso de dutos da TBG a carregadores independentes<sup>22</sup>. Vale também destacar que existe a possibilidade de cessão de capacidade entre carregadores, havendo a previsão regulatória de obrigatoriedade de liberação de capacidade reservada no caso de caracterização de congestionamento contratual (ou seja, reserva de capacidade não utilizada).

Esses fatores, aliados à independência operacional da TBG, reforçam significativamente as amplas possibilidades de acesso de carregadores independentes à rede da TBG e são explorados em maior profundidade no **Documento nº 03**, que detalha

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Conforme discriminadas no **Documento nº 03** anexo a esta petição.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> A depender de determinados fatores, como o cenário de oferta e de demanda de gás natural e outras premissas consideradas em simulações termo hidráulicas.

BR PETROBRAS

o procedimento de contratação de capacidade de transporte da TBG, os níveis de

capacidade disponíveis e os contratos vigentes da empresa para transporte de gás.

Diante do exposto, considerando que, de um lado, a desverticalização da TBG não é condição necessária para alcançar os objetivos do TCC e, de outro, sua alienação afetaria

negativamente a nova estratégia e o novo modelo de negócios da Petrobras, a

Compromissária buscou negociar obrigações alternativas que confiram ao CADE o conforto

necessário para afastar qualquer dúvida acerca da preservação da concorrência no

mercado brasileiro de gás natural.

As seções a seguir justificam o racional adotado para os novos compromissos

indicados na proposta de 4º Aditivo ao TCC, a fim de demonstrar que tais medidas são mais do que suficientes para preservar o objetivo original do TCC e assegurar o

cumprimento e o monitoramento de todas as novas obrigações repactuadas.

Salvaguardas adicionais para total independência operacional da TBG

Considerando o cenário acima descrito, a independência da TBG em relação à

Petrobras é elemento fundamental e suficiente para assegurar o cumprimento dos

objetivos deste TCC.

Conforme será detalhado na seção abaixo, a governança corporativa da TBG já

assegura à empresa independência operacional em relação a seu acionista majoritário. Em todo caso, a proposta de 4º Aditivo ao TCC visa a adoção de medidas incrementais para

eliminar qualquer possível influência da Petrobras em mecanismos de gestão que possam

ser considerados relevantes do ponto de vista concorrencial.

Governança corporativa da TBG já assegura independência

A TBG é uma sociedade anônima de capital fechado, que atualmente possui a

seguinte composição acionária:

JURÍDICO

19





\* A Corumbá Holding detém a integralidade das ações da BBPP;

a Fluxys detém 100% das ações da Corumbá.

O capital social da TBG, portanto, é distribuído entre a Petrobras, com 51% das ações da TBG; a BBPP Holdings Ltda. ("**BBPP**")<sup>23</sup>, com 29,12% das ações da TBG; e a YPFB Transporte do Brasil Holding Ltda. ("**YPFB**"), com 19,88% das ações da TBG. Conforme será demonstrado a seguir, embora a Petrobras seja acionista majoritária da TBG, a transportadora atualmente possui completa independência operacional em relação à Petrobras.

O Conselho de Administração da TBG é composto por 8 membros, que são eleitos em Assembleia de Acionistas, com prazo de gestão que não pode ser superior a dois anos, admitidas, no máximo, três reeleições consecutivas, observando os limites fixados no art. 13, VI da Lei nº 13.303/2016 ("**Lei das Estatais**")<sup>24</sup>.

A Diretoria da TBG, por sua vez, é composta por 4 diretores. De acordo com o Estatuto Social da TBG, a eleição ou destituição de diretores compete exclusivamente ao Conselho de Administração da empresa. Assim dispõe o art. 19 do Estatuto Social da TBG (**Documento nº 04**):

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Subsidiária integral da Fluxys SA, cujos principais acionistas são Publigas SA (77,45%) e Caisse de Dépôt et Placement du Québec (19,88%).

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> "Art. 13. A lei que autorizar a criação da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre: (...)

VI: prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas;".

BR PETROBRAS

"Art. 19. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos e substituídos pela Assembleia Geral, e <u>os da Diretoria serão</u>

eleitos e substituídos pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário somente poderão ser destituídos pelo voto justificado da

maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 2º <u>Por ocasião da eleição dos membros da Diretoria, o Conselho de</u> Administração designará, dentre os eleitos, aquele que exercerá a função

de Diretor Presidente." (grifos nossos).

De acordo com a composição acionária atual da TBG e as disposições de seu Acordo de Acionistas (**Documento nº 05**), a composição do Conselho de Administração se dá da seguinte forma: 3 conselheiros são indicados pela Petrobras; 2 conselheiros são indicados pela BBPP; 1 conselheiro é indicado pela YPFB; 1 conselheiro é indicado pela União Federal;

e, por fim, 1 conselheiro é indicado como representante dos empregados da TBG.

Considerando a estrutura da governança corporativa da TBG, <u>a Petrobras não possui</u> <u>maioria no Conselho de Administração e não controla, portanto, as deliberações do Conselho de Administração, inclusive no que diz respeito à eleição da diretoria da empresa. Da mesma forma, a Petrobras não influencia ou orienta a atuação da administração da</u>

TBG.

Ademais, desde a celebração do TCC, os três conselheiros indicados pela Petrobras ao Conselho de Administração da TBG devem observar os requisitos de independência do regulamento do Novo Mercado editado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") em 22/02/2023, por força da Cláusula 2.1.2 do TCC, impossibilitando qualquer orientação de voto pela Petrobras. Esse compromisso firmado com o CADE mitigou significativamente a já limitada influência exercida pela Petrobras em qualquer decisão executiva da TBG.

Salvaguardas adicionais para eleição de conselheiros independentes

De forma a conferir ao CADE o maior conforto possível em relação aos mecanismos de governança corporativa da TBG que asseguram independência na gestão e operação da transportadora em relação à Petrobras, a proposta de 4º Aditivo ao TCC busca estender a obrigação firmada na Cláusula 2.1.2 do TCC até a emissão de certificação de independência pela ANP. Assim a independência de membros do Conselho de Administração eleitos pela

**JURÍDICO** 



Petrobras será mantida até que o órgão regulador (i) estabeleça, de forma superveniente, os critérios de independência que julgar adequados ao regular o art. 5, § 3º da Nova Lei do Gás; e (ii) avalie, no caso concreto, a conformidade da governança corporativa da TBG a tais critérios, emitindo a certificação de independência da empresa.

No entanto, propõe-se expressamente neste Aditivo que a nomeação de membros independentes para o Conselho de Administração da TBG pela Petrobras esteja condicionada à anuência por escrito em dar cumprimento aos objetivos deste TCC, particularmente no que se refere à sua atuação independente, nos termos da Cláusula 2.1.4.3 do TCC, inclusive para assegurar a independência do diretor comercial da TBG no exercício de suas atividades, tema que será abordado em maior profundidade na seção a seguir. A omissão ou descumprimento em relação a tais compromissos configurará violação do mandato do conselheiro, ensejando a sua destituição.

Além disso, a proposta de 4º Aditivo ao TCC estabelece um incremento adicional no processo de seleção desses conselheiros independentes a serem indicados pela Petrobras: com a celebração deste Aditivo, propõe-se que a nomeação de conselheiros independentes, pela Petrobras, seja necessariamente intermediada por um *Head Hunter* independente, observando determinados requisitos para assegurar a independência e capacidade técnica do *Head Hunter* na execução de suas atribuições, conforme tipicamente adotados pela Petrobras em licitações para contratação de serviços dessa natureza:

#### "6.7. O Head Hunter deverá:

- (a) por ocasião da sua contratação, ser independente do Sistema Petrobras, não possuindo, direta ou indiretamente, participação societária da PETROBRAS ou suas Empresas Afiliadas;
- (b) possuir as qualificações necessárias para realizar suas atribuições, o que será verificado mediante atendimento de pelo menos um dos dois requisitos abaixo:
- ser membro da Association of Executive Search and Leadership Consultants ("AESC"); e/ou
- experiência na prestação de serviços de recrutamento e seleção para posições de Diretor, C-Level, Conselheiros de Administração ou cargo Executivos (entendendo-se como cargo de Executivo aquele situado nos



dois níveis hierárquicos mais altos da empresa), nos últimos 24 (vinte e quatro) meses com empresas nacionais e/ou internacionais com faturamento bruto anual acima de R\$ 1 bilhão de reais ou cujas remunerações mensais dos cargos executivos nos dois níveis mais altos da empresa superem R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)".

A Petrobras, respeitosamente, entende que a fixação prévia dos requisitos para contratação de *Head Hunter* confere ao CADE a segurança de que o agente contratado poderá executar suas atribuições de forma compatível com as obrigações previstas no TCC, dispensando a necessidade de aprovação prévia do CADE. Ademais, confere à Petrobras maior flexibilidade no processo de licitação do *Head Hunter*, pois terá total autonomia para decidir se contratará um único *Head Hunter* durante todo o prazo de vigência do TCC ou realizará contratações pontuais mediante a necessidade de nova indicação ao Conselho de Administração da TBG – podendo, inclusive, utilizar *Head Hunter* já contratado pela empresa para outros processos de recrutamento, desde que preencha os requisitos estabelecidos e sua atuação em outros processos de recrutamento não prejudique o fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do TCC.

O *Head Hunter* independente contratado pela Petrobras deverá, previamente a cada nova indicação da Petrobras ao Conselho de Administração da TBG, providenciar uma lista tríplice de candidatos que observem os requisitos de independência estabelecidos no TCC, a partir da qual serão indicados novos membros do Conselho de Administração da TBG pela Petrobras. Nos termos da Cláusula 6.12 do TCC, conforme redação sugerida na proposta de 4º Aditivo ao TCC, as atribuições do *Head Hunter* serão fixadas da seguinte forma:

"6.12. O Head Hunter deverá exercer as seguintes atribuições:

(a) assessorar a PETROBRAS no processo de recrutamento de candidatos independentes a serem indicados pela PETROBRAS ao Conselho de Administração da TBG, observando os critérios estabelecidos no item 2.1.4.1 acima;

(b) elaborar e fornecer à PETROBRAS, em até 60 (sessenta) dias após solicitação da **COMPROMISSÁRIA**, lista tríplice de possíveis candidatos independentes a serem indicados pela Petrobras ao Conselho de Administração da TBG; e



(c) fornecer ao Trustee de Monitoramento, em até 5 (cinco) dias após o envio à PETROBRAS, as listas com os possíveis candidatos independentes apresentados à PETROBRAS por ocasião de suas atribuições indicadas na Cláusula 6.12(a) acima.".

A Petrobras será responsável por verificar o cumprimento dos requisitos de independência dos candidatos indicados pelo *Head Hunter* ao Conselho de Administração da TBG. Para tanto, solicitará aos candidatos indicados em lista tríplice declarações informando seu enquadramento nos requisitos de independência estabelecidos no TCC e envidará seus melhores esforços para confirmar a aderência dos candidatos a tais requisitos. Caso qualquer indicação de conselheiro independente esteja em flagrante desconformidade aos critérios de independência estabelecidos, o CADE poderá determinar à Petrobras a aplicação de multa e o reinício do processo de indicação do membro do Conselho de Administração da TBG.

Essas novas salvaguardas propostas para o processo de eleição de membros independentes ao Conselho de Administração da TBG têm como efeito a ampliação das atribuições originalmente previstas para o *Trustee de Monitoramento* contratado pela Petrobras, que continuará monitorando o cumprimento das obrigações estabelecidas no TCC pelo prazo máximo de 5 anos. Com a adesão às novas obrigações pactuadas neste Aditivo, a Cláusula 6.5 do TCC terá seu escopo alterado conforme abaixo:

"6.5. O Trustee de Monitoramento deverá exercer as seguintes atribuições, pelo prazo de vigência dos compromissos a que se referem cada uma dessas atribuições ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do 4º Aditivo ao TCC, o que ocorrer primeiro:

*(...)* 

- (h) acompanhar as atribuições incumbidas ao Head Hunter independente, em especial a elaboração de lista com nomes a serem apresentados à Petrobras sempre que, por qualquer hipótese, a **COMPROMISSÁRIA** venha a indicar novos nomes ao Conselho de Administração da TBG, observando o estrito cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 2.1.4.1;
- (i) acompanhar a atuação da PETROBRAS no cumprimento das obrigações estabelecidas nas Cláusulas 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.6, relativas à preservação



da independência operacional da TBG, incluindo o processo de seleção dos Conselheiros Independentes indicados pela PETROBRAS;

(j) em até 30 (dias) após a eleição de qualquer Conselheiro Independente indicado pela PETROBRAS, fornecer, ao CADE e à PETROBRAS, uma cópia de relatório escrito em que analisará se o processo de seleção de tal Conselheiro Independente observou integralmente as disposições da Cláusula 2.1.4 do TCC;

(k) fornecer, ao CADE e à PETROBRAS, uma cópia de relatório escrito, semestralmente, iniciando 6 (seis) meses após a celebração do 4º Aditivo ao TCC, em que analisará o cumprimento, pela Petrobras, das obrigações estabelecidas nas Cláusulas 2.1.5 e 2.1.6 do TCC, mediante avaliação de documentos e informações a serem recebidas da Petrobras e da TBG; e;

(I) após o prazo de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do 4º Aditivo ao TCC, todas as atribuições ainda vigentes do Trustee de Monitoramento serão assumidas pela Superintendência-Geral do CADE, de modo que as informações e documentos até então enviados periodicamente ao Trustee de Monitoramento pela PETROBRAS, pela TBG e/ou pelo Head Hunter deverão ser encaminhados diretamente à Superintendência-Geral do CADE, observando o mesmo formato, conteúdo e periodicidade adotados no envio de tais informações e documentos ao Trustee de Monitoramento.".

Por fim, para robustecer as possibilidades de monitoramento e verificação do cumprimento, pelo *Trustee de Monitoramento*, das novas obrigações relativas à eleição de membros independentes ao Conselho de Administração da TBG, a Petrobras se obriga a encaminhar ao *Trustee de Monitoramento*, durante o prazo de vigência de suas atribuições, (i) cópias de atas de Assembleia Geral que tenham deliberado sobre a eleição de membros do Conselho de Administração da TBG indicados pela Petrobras; (ii) relatórios e documentos analisados pela Petrobras para a verificação da aderência de candidatos indicados pelo *Head Hunter* aos critérios exigidos para eleição de membros independentes do Conselho de Administração; e (iii) cópias de declarações por escrito assinadas pelos conselheiros independentes indicados pela Petrobras, confirmando que estão cientes dos termos deste TCC e buscarão cumprir com seu objetivo.



#### Isolamento completo da diretoria comercial da TBG

Além dos incrementos sugeridos à obrigação de eleição de conselheiros independentes ao Conselho de Administração da TBG, a proposta de 4º Aditivo ao TCC estabelece compromissos adicionais visando afastar qualquer dúvida em relação à independência material (de fato) da TBG em relação à Petrobras, por meio do isolamento completo da Diretoria Comercial da TBG a qualquer influência possível por parte da Petrobras.

A Diretoria Comercial da TBG é composta por cinco gerências que respondem ao diretor comercial da empresa. São elas: Comercial; Suprimentos; Tecnologia da Informação; Novos Negócios; e Regulatória. Cada qual com as suas atribuições, essas gerências que compõem a Diretoria Comercial são, na visão da Petrobras, responsáveis por decisões comerciais importantes da TBG, envolvendo precificação, relacionamento com clientes (incluindo a Petrobras) e órgão regulador, além de participação relevante no planejamento estratégico para expansão de seus negócios, como no caso da gerência de Novos Negócios vinculada à Diretoria Comercial.

Apresenta-se no quadro abaixo o detalhamento das atribuições de cada uma das gerências da Diretoria Comercial da TBG:

Diretoria Comercial TBG	
Gerências da	
Diretoria	Atribuições
Comercial	
Comercial	Responsável pelo relacionamento com clientes e gestão dos contratos de serviços prestados pela TBG, incluindo o desenvolvimento e negociação dos termos e condições contratuais, alocação e faturamento dos serviços; bem como por gerir as transações de compra e venda de gás natural para balanceamento comercial da rede de gasodutos, visando às melhores condições comerciais para a TBG, à garantia de sua receita, à atratividade dos seus produtos e à fidelidade e satisfação dos clientes.
Suprimentos	Planejar e gerir a área de suprimentos de bens e serviços por meio da condução do processo de compras e contratações e do processo de logística, incluindo a importação, exportação e reimportação de equipamentos visando garantir atendimento das



	demandas de serviço e materiais para toda TBG, de forma eficiente, considerando o controle contínuo dos processos, otimizando os custos e aumentando o nível de qualidade, seguindo a Lei 13.303/16 e os procedimentos internos da TBG.
Tecnologia da Informação	Gerir a área de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, e da Transformação Digital no âmbito de toda a TBG, incluindo as plataformas de missão crítica voltadas para a Comercialização e Transporte de Gás Natural, bem como os Sistemas Corporativos e Operacionais, visando garantir a continuidade operacional, a disponibilidade, a integridade e a segurança cibernética das informações, bem como contribuir para a operação e para a manutenção eficiente do gasoduto, e assegurar a digitalização de serviços necessários para a entrega de novos produtos (serviços) da TBG para o mercado.
Novos Negócios	Responsável por gerir o desenvolvimento de novos negócios, incluindo o acompanhamento e análise do mercado e da concorrência, e a negociação de novos instrumentos contratuais, visando garantir a implementação da estratégia e o desenvolvimento do negócio, pautados pela integridade e segurança, com respeito ao meio ambiente e à saúde, garantindo um adequado nível de rentabilidade econômica e promovendo o fortalecimento da reputação e da imagem da TBG, perante seus públicos de interesse.
Regulatória	Objetivo principal é defender os interesses da TBG nos assuntos regulatórios presentes e futuros, acompanhar a evolução da regulação e atuar de maneira ativa para influenciar e/ou propor novas regras e soluções que contribuam na abertura do mercado de gás, incluindo simplificação das regras regulatórias, desenvolvimento de produtos, regras apoiando o business model da TBG e com foco nas novas regulações (biometano, biogás, hidrogênio). Responsável por gerir a oferta e a alocação de capacidade de transporte da TBG, incluindo a gestão do relacionamento regulatório junto aos entes do poder concedente e demais organismos oficiais do setor de gás e energia, por meio do alinhamento de interesses e do estabelecimento de relações harmônicas, éticas e propositivas, com objetivo de influenciar e contribuir com a preservação dos interesses da TBG na prestação do serviço de transporte, com a regulação do setor e com o



desenvolvimento do mercado.

Conforme depreende-se do detalhamento das atribuições de suas gerências acima, a Diretoria Comercial realiza análises que fazem parte de tomadas de decisões concorrencial e comercialmente sensíveis da TBG. É esta diretoria, portanto, a contraparte, na TBG, que faz a interface com a Petrobras enquanto carregadora de gás natural. Diante desse diagnóstico, esta proposta de 4º Aditivo ao TCC <u>busca isolar todas as gerências da Diretoria Comercial de qualquer possível influência da Petrobras</u> ao estabelecer restrições ainda mais rígidas à Petrobras, na qualidade de acionista majoritário da empresa, criando uma clara segregação entre (i) a Petrobras acionista, cujos interesses residem na excelência da condução dos negócios e no crescimento sustentável da companhia e, (ii) a Petrobras carregadora, cujos interesses residem na contratação de serviços de transporte de gás natural junto à TBG.

Nesse sentido, cumpre destacar que o compromisso proposto não tem como escopo apenas a gerência comercial da TBG, cujas atribuições envolvem, essencialmente, questões estratégicas e concorrencialmente sensíveis como relacionamento com clientes, negociações contratuais e gestão de transações. Ao expandir a vedação a todas as gerências da Diretoria Comercial, esse compromisso assegura que, de um lado, eventuais matérias concorrencialmente sensíveis envolvendo as atribuições de outras gerências da Diretoria Comercial também estão compreendidas no isolamento proposto; e, de outro, impede qualquer tentativa hipotética da Petrobras de exercer influência em matérias comerciais da TBG por meio de outras gerências da Diretoria Comercial que não a gerência comercial, como, por exemplo, por meio da gerência de novos negócios, que também possui atribuições relacionadas à implementação da estratégia e desenvolvimento dos negócios da TBG, entre outras.

Conforme mencionado acima, a eleição ou destituição de diretores compete exclusivamente ao Conselho de Administração da TBG, nos termos de seu Estatuto Social. Em todo caso, não obstante o fato de que a Petrobras não nomeia os membros que compõem a Diretoria Executiva da TBG, a Petrobras se compromete a sugerir aos demais acionistas da TBG que a pessoa indicada ao cargo de diretor comercial da TBG, após o encerramento do mandato atual, e para todos os mandatos futuros durante a vigência deste TCC, deva ser selecionado a partir de lista elaborada por *Head Hunter* independente e se enquadrar nos requisitos de elegibilidade constantes do Regulamento do Novo Mercado editado pela B3 em 22/02/2023 ao tratar de membros independentes do Conselho de Administração – os mesmos requisitos aplicáveis à eleição de conselheiros independentes por parte da Petrobras.



Cumpre reiterar que a eleição de membros do Conselho de Administração da TBG apontados pela Petrobras já observava tais critérios de independência desde a assinatura do TCC em 2019, porém essas exigências não eram aplicáveis à nomeação de diretor comercial da TBG. De forma a afastar qualquer risco de descontinuidade de gestão na área comercial da TBG, e considerando que, conforme explicado, não compete à Petrobras a nomeação ou a destituição de diretor comercial da empresa, propõe-se que o compromisso assumido pela Petrobras em incentivar a nomeação de diretor comercial que atenda aos referidos critérios de independência seja aplicável para todas as novas nomeações após o encerramento do mandato atual do diretor comercial da TBG, que se encerra em dezembro de 2024.

Como uma garantia adicional à efetiva independência da Diretoria Comercial da TBG, propõe-se que o compromisso assumido pela Petrobras se estenda também aos membros independentes do Conselho de Administração da TBG nomeados pela Petrobras, os quais, no exercício de suas atribuições regulares, terão o direito de participar da decisão de nomeação de diretor comercial da TBG nos termos do art. 64, III, do Estatuto Social da TBG. Nesse sentido, a atuação independente de conselheiros nomeados pela Petrobras deverá observar, sob pena de destituição de seu mandato, as seguintes condutas previstas no TCC voltadas à preservação da independência da Diretoria Comercial da TBG:

"2.1.4.3.1. Após o encerramento do atual mandato do diretor comercial da TBG, e para todos os mandatos futuros durante a vigência deste TCC, os Conselheiros Independentes deverão propor que candidatos ao cargo de diretor comercial da TBG atendam aos requisitos de independência em relação à PETROBRAS estabelecidos na Cláusula 2.1.5.1 abaixo e sejam selecionados a partir de lista elaborada por Head Hunter independente.

2.1.4.3.2. Em cada eleição para o cargo de diretor comercial da TBG, Conselheiros Independentes deverão votar somente pela nomeação de candidatos independentes que atendam aos requisitos da Cláusula 2.1.5.1, abaixo.

2.1.4.3.3. Conselheiros Independentes deverão utilizar dos meios disponíveis para verificar e assegurar a independência do diretor comercial no exercício de suas atividades e propor a destituição desse diretor caso identifiquem evidências de que sua atuação não é independente em relação à PETROBRAS.



2.1.4.3.4. A omissão ou descumprimento, pelos Conselheiros Independentes, em relação aos compromissos assumidos nesta Cláusula 2.1.4.3, configurará violação de seu mandato, ensejando a sua destituição, pela PETROBRAS, do cargo de membro do Conselho de Administração da TBG.".

Por fim, a Petrobras se compromete a, durante a vigência do TCC, não ceder nenhum funcionário da Petrobras ou de suas subsidiárias integrais para compor quadros da TBG na Diretoria Comercial, mesmo que solicitado pela TBG.

A esse respeito, cumpre observar que a vedação irrestrita à cessão de funcionários da Petrobras para a TBG pode representar um ônus à operação da transportadora na reposição de mão de obra especializada, especialmente em funções do alto escalão da empresa.

Tendo em vista se tratar de uma indústria bastante especializada e que exige elevada qualificação técnica de quadros do alto escalão, a vedação irrestrita de cessão de funcionários da Petrobras e de suas subsidiárias à TBG acabaria por reduzir significativamente as opções disponíveis à TBG para reposição de sua mão de obra. Ademais, considerando os procedimentos específicos para a contratação de funcionários por empresas públicas, que devem ser observados pela TBG, a transferência de funcionários da Petrobras ou de suas subsidiárias revela-se uma alternativa de contratação menos onerosa à TBG, pois prescinde do lançamento de concursos públicos.

Eventual vedação irrestrita a essa transferência de funcionários, portanto, imporia à TBG significativos custos adicionais para a contratação e renovação de seus quadros. Não obstante, a Petrobras, respeitosamente, entende que a vedação de cessão de funcionários limitada à Diretoria Comercial da TBG, que concentra atribuições concorrencialmente sensíveis, mostra-se suficiente para, de um lado, criar mais uma salvaguarda em relação à independência da TBG e, de outro, não infligir à TBG custos significativos (e desnecessários) com uma vedação absoluta à cessão de funcionários pela Petrobras.

Assim como para obrigações relacionadas à eleição de membros do Conselho de Administração da TBG, a proposta de 4º Aditivo do TCC busca estabelecer mecanismos mais robustos para permitir o monitoramento e verificação do cumprimento das obrigações



descritas nesta seção acerca do isolamento da Diretoria Comercial da TBG em relação à Petrobras, conforme disposto na Cláusula 2.1.5.4 do TCC:

"2.1.5.4. A fim de permitir a verificação do cumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula 2.1.5, a PETROBRAS se compromete a solicitar que a TBG envie diretamente ao Trustee de Monitoramento, a cada 6 (seis) meses, contados da assinatura do 4º Aditivo ao TCC, uma lista contendo a relação completa dos funcionários da Diretoria Comercial, destacando todos os funcionários que eventualmente tenham sido contratados após a celebração do referido Aditivo. Tal relatório será acompanhado de declarações da TBG, a serem renovadas no envio de cada relatório, atestando (i) que não houve influência da Petrobras na indicação de novos membros para postos-chave da Diretoria Comercial da TBG; e (ii) não houve cessão de funcionários da Petrobras para integrar o quadro de funcionários da Diretoria Comercial da TBG.".

Ademais, assim como observado para a eleição de membros do Conselho de Administração da TBG, a Petrobras se obriga a encaminhar ao *Trustee de Monitoramento*, durante o prazo de vigência de suas atribuições, cópias de atas de Reuniões do Conselho de Administração que tenham deliberado sobre a nomeação de diretor comercial.

## Razoabilidade do prazo de vigência das novas obrigações

Os novos compromissos adotados com esta proposta de 4º Aditivo ao TCC conferem salvaguardas adicionais acerca da independência da TBG em relação à Petrobras. Tais salvaguardas se tornarão desnecessárias após a edição de regulação da ANP que fixe os critérios para certificação de independência de transportadoras de gás natural, nos termos do art. 5º, § 3º da Nova Lei do Gás.

Com a superveniência da regulação e emissão de certificado de independência para a TBG, os compromissos ora firmados com o 4º Aditivo ao TCC se tornarão inócuos, incompatíveis ou excessivamente restritivos em relação às determinações do órgão regulador especializado. Natural, portanto, que as obrigações pactuadas neste TCC tenham prazo de vigência coincidente com a emissão de certificado de independência à TBG.

Alternativamente, na remota hipótese de que a ANP não venha a regular os critérios para certificação de independência de transportadoras de gás natural, a vigência deste TCC



terá como prazo 4 de março de 2039, data limite para a validade de certificados de independência emitidos pela ANP, nos termos do art. 5º, § 4º da Nova Lei do Gás.

Em qualquer hipótese, as atribuições do *Trustee de Monitoramento* nesta proposta de 4º Aditivo ao TCC não excederão o prazo máximo de vigência fixado em até 5 (cinco) anos. A Petrobras, respeitosamente, entende que a fixação desse prazo máximo para acompanhamento pelo *Trustee de Monitoramento* não é prejudicial à avaliação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas no TCC e baseia-se em justificativas razoáveis, conforme exposto a seguir.

Em primeiro lugar, a regulação da ANP acerca do art. 5º, § 3º da Nova Lei do Gás já está sob consulta pública e é do interesse do órgão regulador expedi-la com a maior celeridade possível. Não há qualquer razão para supor que a ANP venha a demorar prazo superior a 5 anos para concluir a referida regulação, tampouco se vislumbra qualquer obstáculo de natureza jurídica ou técnica nesse sentido. Com a celebração do 4º Aditivo ao TCC, o CADE poderá, inclusive, expor à ANP o impacto de tal regulação no TCC celebrado com a Petrobras, reiterando ao órgão a necessidade de que esse processo seja concluído em prazo exíguo e contribuindo, se assim desejar, com sugestões acerca dos requisitos para obtenção de certificação de independência.

Além disso, o teor das novas obrigações pactuadas nos termos desta proposta de Aditivo permite que o monitoramento de seu cumprimento seja realizado de forma célere, eficaz e pouco onerosa. Os compromissos firmados no TCC original exigiram processos altamente sofisticados para realizar, entre outros, a avaliação econômico-financeira de ativos, a elaboração de processos competitivos e complexas negociações com potenciais compradores. Os novos compromissos, por sua vez, podem ser monitorados exclusivamente com base em evidência documental, com o encaminhamento de documentos societários, declarações e relatórios do *Head Hunter*, dispensando a necessidade de análises técnicas de especialistas. A Petrobras, respeitosamente, entende que o prazo de 5 anos para vigência das atividades do *Trustee de Monitoramento* é suficiente para que, se necessário o prosseguimento do monitoramento das obrigações, seja realizado por esta Superintendência-Geral.

Dito isso, a necessidade de acompanhamento por um *Trustee de Monitoramento* também deve ser sopesada ante ao elevado ônus atribuído à Compromissária com a eventual manutenção do contrato com o *Trustee de Monitoramento* até o limite da vigência deste TCC. De outra forma, na remota hipótese de que a ANP não vir a regular o art. 5°,



§ 3º da Nova Lei do Gás, a Petrobras se veria obrigada a custear as atividades do *Trustee de Monitoramento* por mais de 15 anos.

Além de proporcionar um ônus excessivo à Compromissária que não se mostra necessário para assegurar o cumprimento do TCC, tal cenário esbarraria em restrições legais impostas à Petrobras para a contratação de serviços de terceiros, na qualidade de sociedade de economia mista. Nos termos do art. 71 da Lei das Estatais, tais contratos firmados pela Petrobras não podem ter duração superior a 5 anos, contados a partir de sua celebração. Sendo assim, a manutenção do acompanhamento por um *Trustee de Monitoramento* por prazo tão longo, além de incrementar os custos incorridos pela Petrobras para custeio de suas atividades, obrigaria a empresa a iniciar, a cada 5 anos, novo processo de contratação de *Trustee de Monitoramento*, observando para tanto as determinações das Cláusulas 6.1 a 6.4 do TCC, que exigem a apresentação de novo plano de trabalho e aprovação do *Trustee de Monitoramento* pelo CADE.

### **Dos Pedidos**

Diante do exposto, restou comprovado que (i) fatores supervenientes ao TCC conferem legitimidade e pertinência à renegociação dos termos acordados originalmente com o CADE; e (ii) os compromissos alternativos propostos pela Petrobras por meio do 4º Aditivo ao TCC são mais do que suficientes para preservar o objetivo original do TCC e assegurar o cumprimento e o monitoramento de todas as novas obrigações repactuadas.

Sendo assim, a Petrobras vem, por meio deste, requerer o aditamento do TCC homologado na 146ª Sessão Ordinária de Julgamento do CADE em 08/07/2019, o qual se dará nos termos da proposta de 4º Aditivo ao TCC, ora apresentada como **Apartado de Acesso Restrito nº 01** a esta petição, implicando<sup>25</sup>:

- Na inclusão das Cláusulas 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 6.12, 6.13 e 9.1.5, a fim de pactuar as novas obrigações a serem assumidas pela Petrobras para assegurar a independência operacional da TBG.
- Na alteração das Cláusulas 2.1, 2.1.2, 2.1.2.1, 2.1.3, 6.5 e 14.1, a fim de suprimir obrigações relacionadas à alienação da TBG e refletir as novas obrigações assumidas pela Petrobras.

<sup>25</sup> Nota-se que os termos da referida proposta de 6º Aditivo ao TCC, que representam os melhores esforços da Petrobras para apresentar ao CADE, de boa-fé, compromissos capazes de preservar integralmente o objetivo original deste TCC, ainda estão sujeitos aos trâmites regulares de aprovações internas da Petrobras.



\*\*\*

Sendo o que se apresenta para o momento, a Petrobras aproveita para manifestar seus protestos da mais distinta consideração e declarar que está ao inteiro dispor de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Brasília, 17 de maio de 2024

André de Almeida Barreto Tostes OAB/DF 20.596